

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**  
**PRAÇA DA MATRIZ, 08. CENTRO. DELMIRO GOUVEIA - ALAGOAS.**  
**CGC: 12. 224.895/0001-27**

**LEI N ° 749/97**

Estabelece o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Municipais de Delmiro Gouveia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Delmiro Gouveia - Faço saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e eu **Sanciono** a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º- Esta Lei, estabelece o Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores do Município de Delmiro Gouveia.

Art. 2º- A Estrutura Administrativa da Prefeitura de Delmiro Gouveia, fica constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgão Central, representado pelo Prefeito Municipal.

II - Órgãos de Assessoramento:

01 - Assessoria Jurídica

02 - Assessoria Administrativa

III - São Órgãos de Direção e Execução:

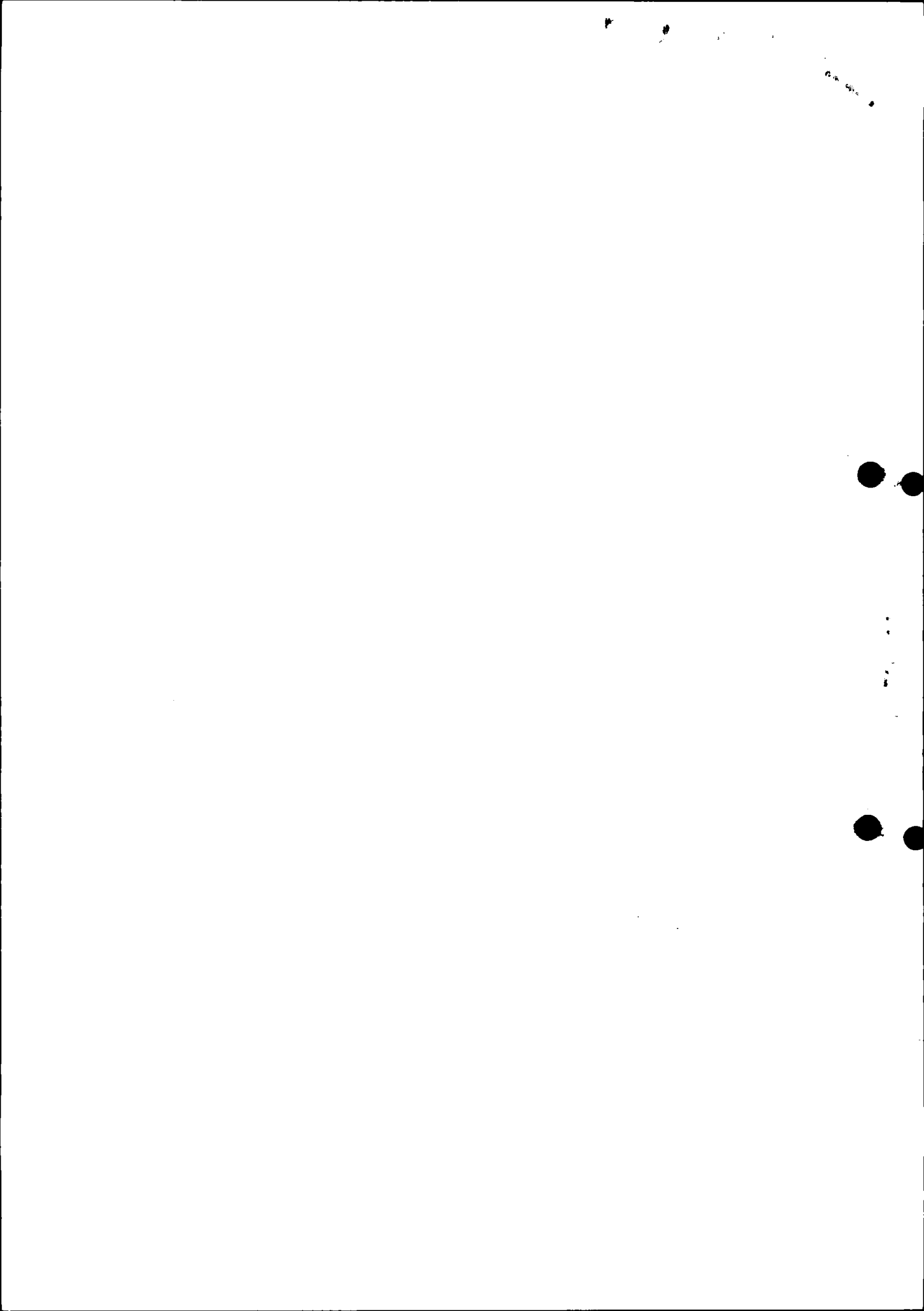
01 - Secretaria de Administração

02 - Secretaria de Finanças

03 - Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente

04 - Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social

05 - Secretaria de Saúde



- 06 - Secretaria de Obras e Transportes
- 07 - Secretaria de Educação, Cultura e de Desportos
- 08 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Art. 3º - Chama-se CARGO, o centro unitário e indivisível de competências e atribuições, criado por lei, com denominação própria e em número certo, hierarquicamente localizados na estrutura organizacional do serviço público.

Art. 4º - Vencimento, é a retribuição pecuniária devida ao funcionário público, pelo efetivo exercício do cargo.

Art. 5º - A Estrutura organizacional do serviço público municipal, é constituída, de um Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, um Quadro de Cargos de Carreira de Provimento Efetivo e de um Quadro de Cargos Isolados de Provimento Efetivo.

Art. 6º - O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, será o constante do Anexo I, preenchido por servidores da livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS QUADROS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

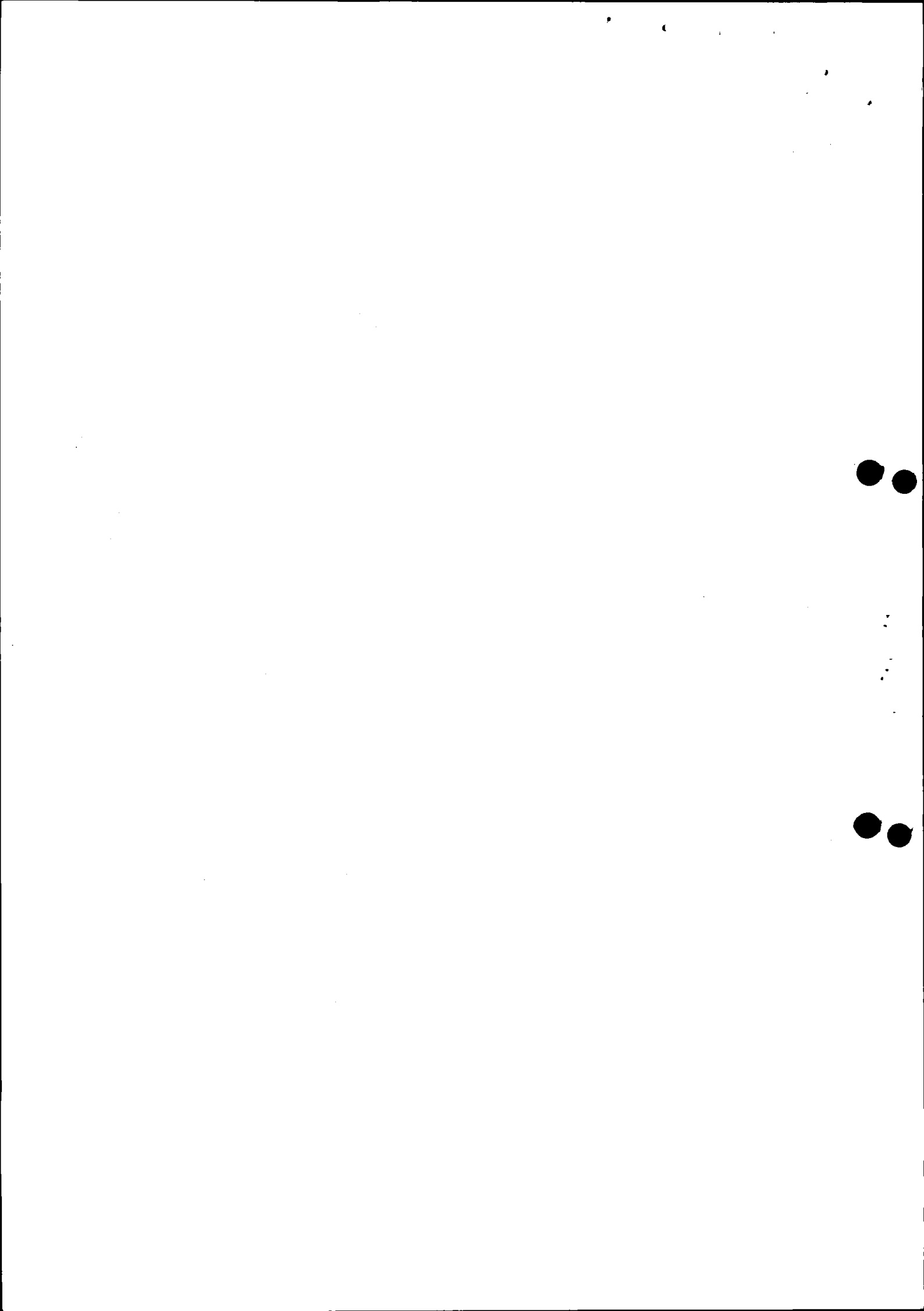
Art. 7º - Os Quadros de Cargos, de Carreira e Isolado, de Provimento Efetivo, serão os constantes dos Anexos II e III, e a investidura dependerá de concurso público de prova de títulos.

Art. 8º - CARREIRA - é o ordenamento hierarquizado de cargos de natureza similar, dispostos em classes, proporcionando oportunidade de acesso a outros cargos situados em classes superiores.

Art. 9º - Promoção, é a progressão, dentro de uma mesma carreira, alternadas por merecimento e por antigüidade.

Art. 10º - A promoção por antigüidade, é o avanço do servidor, de um padrão para outro, em função do tempo de efetivo exercício no serviço público municipal.

Art. 11º - A promoção por mérito depende de prévia avaliação da atuação do funcionário, onde será apurado o seu desempenho, consideradas as atribuições do cargo definidos em lei.



3

Art. 12º - Nas promoções na carreira, os servidores sofrerão limitações quanto aos padrões de acordo com o comprovado nível de escolaridade, elementar, médio ou superior.

Art. 13º - Interstício para promoção será de dois anos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ENQUADRAMENTO**

Art. 14º - Os servidores estáveis, por força de dispositivos legais, serão enquadrados pelo Chefe do Poder Executivo, de acordo com a capacidade comprovada, nos cargos dos Quadros, de Cargos de Carreira ou Isolado, de Provimento Efetivo.

Art. 15º - Em qualquer época, comprovada a mudança de capacidade do servidor, habilitação, escolaridade, desempenho, o Chefe do Poder Executivo, poderá enquadrar servidores efetivos nos cargos dos Quadros, de Cargos de Carreira ou Isolado, de Provimento Efetivo.

Art. 16º - Estando vago o cargo de provimento efetivo, o Chefe do Poder Executivo, poderá contratar servidores, por tempo determinado para ocupá-lo.

Art. 17º - O salário do servidor contratado, será o vencimento do cargo para o qual foi contratado.

Art. 18º - Salário, é a contraprestação que o empregador faz ao empregado, pelos serviços prestados.

Art. 19º - Entende-se por remuneração a soma dos vencimentos e vantagens percebidos pelo servidor.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20º - Somente serão admitidas contratações, por tempo determinado, com fundamento no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal Arts. 13, V e 25, II, da Lei



✓

nº 8.666/93, nas condições estabelecidas pelos Arts. 206 e 207 da Lei Municipal nº 623/93.

Parágrafo Único - Na forma do inciso VI, do Art. 207, da Lei Municipal nº 623/93, o Chefe do Poder Executivo, poderá contratar pessoal para ocupar qualquer cargo vago, dos Quadros de Cargos, de Carreira ou Isolado, de Provimento Efetivo, até a realização do concurso.

Art. 21º- O Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá conceder estímulo ao servidor, através de gratificação, pelo zelo, pelo aprimoramento de suas condições pessoais ou quando o trabalho exigir maior esforço, não podendo ultrapassar a cem por cento (100%) da remuneração percebida.

Art. 22º- Havendo vaga no Quadro de Cargos de Carreira, e não havendo na classe, servidores com interstício, poderá o Chefe do Executivo efetuar promoções independente deste.

Art. 23º- Os servidores perceberão vencimentos constantes nas Tabelas de Vencimentos anexas, conforma os Padrões ou Símbolos delas constantes.

Art. 24º - A remuneração básica do servidor do Município de Delmiro Gouveia, fica estabelecida em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para quarenta (40) horas semanais, não podendo a qualquer título ser pago pela Fazenda Municipal, remuneração superior a R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), ficando revogado o Art. 47 e seu parágrafo, da Lei nº 623/93.

Art. 25º- A partir da publicação da presente lei, todos os vencimentos pagos pelo Município, obedecerão aos critérios aqui estabelecidos, tendo os Conselhos e Autarquias, o prazo de 90 dias para efetuar a uniformização.

Art. 26º- Os cargos iguais ou assemelhados aos do Poder Executivo, não poderão ter vencimentos diferenciados.

Art. 27º - O servidor, quando designado para substituir ou responder por outro cargo, perceberá a título de gratificação, dois terços do vencimento do cargo para o qual foi designado.





✓

Art. 28º- Fica proibido, o acréscimo automático de qualquer vantagem, na remuneração, sem o deferimento do Chefe do Executivo.

Art. 29º- A jornada de trabalho, poderá ser de 20 ou de 40 horas semanais, sendo este padrão no município, percebendo o servidor, vencimentos proporcionais, em função do número de horas da jornada eleita.

Art. 30º- Os servidores de nível superior, que estiverem submetidos a prestação de serviços em regime de plantão, cumprirão carga semanal de trabalho de 24 horas, distribuídas em turno de 06 (seis), 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas corridas.

Art. 31º - O Chefe do Executivo Municipal, poderá por Decreto, criar, de acordo com as necessidades dos serviços, departamentos, divisões, coordenadorias, setores e serviços, enviará projeto de lei ao Poder Legislativo solicitando aprovação de tais cargos para integrar a estrutura administrativa da Prefeitura.

Art. 32º - Fica criada a Guarda Municipal, dentro da Estrutura Administrativa Municipal, cabendo ao Prefeito, por Decreto, estabelecer a sua organização.

Art. 33º - Quando o servidor se deslocar a serviço ou interesse do Município, perceberá, diárias, ajuda de custo e despesas de transporte.

Parágrafo Único - Os valores pagos, serão os efetivamente gastos e comprovados, ou as diárias fixadas por decreto do Chefe do Executivo.

Art. 34º - A gratificação pelo exercício de chefia, direção, assessoramento, de que trata o Art. 69 da Lei nº 623/93, será de um terço do valor dos vencimentos.

Art. 35º - A Administração Pública, poderá a qualquer tempo, rever os atos ilegais, inoportunos ou inconvenientes ao interesse público.

Art. 36º - O art. 229, da Lei nº 688/95, passa a ter a seguinte redação:  
“Art. 229 - A unidade fiscal de referência do município de Delmiro Gouveia (UFIDEG)”, tem o valor de R\$ 4.00 (quatro reais) e será reajustada anualmente no mês de maio.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



Art. 37º- Através de Regulamento, cabe ao Chefe do Poder Executivo, juntamente com o titular de cada Secretaria, estabelecer a estrutura administrativa das Secretarias.

Art. 38º- O Poder Executivo, deverá realizar concurso público para preenchimentos dos cargos vagos, criados por esta lei, no prazo de 180 dias.

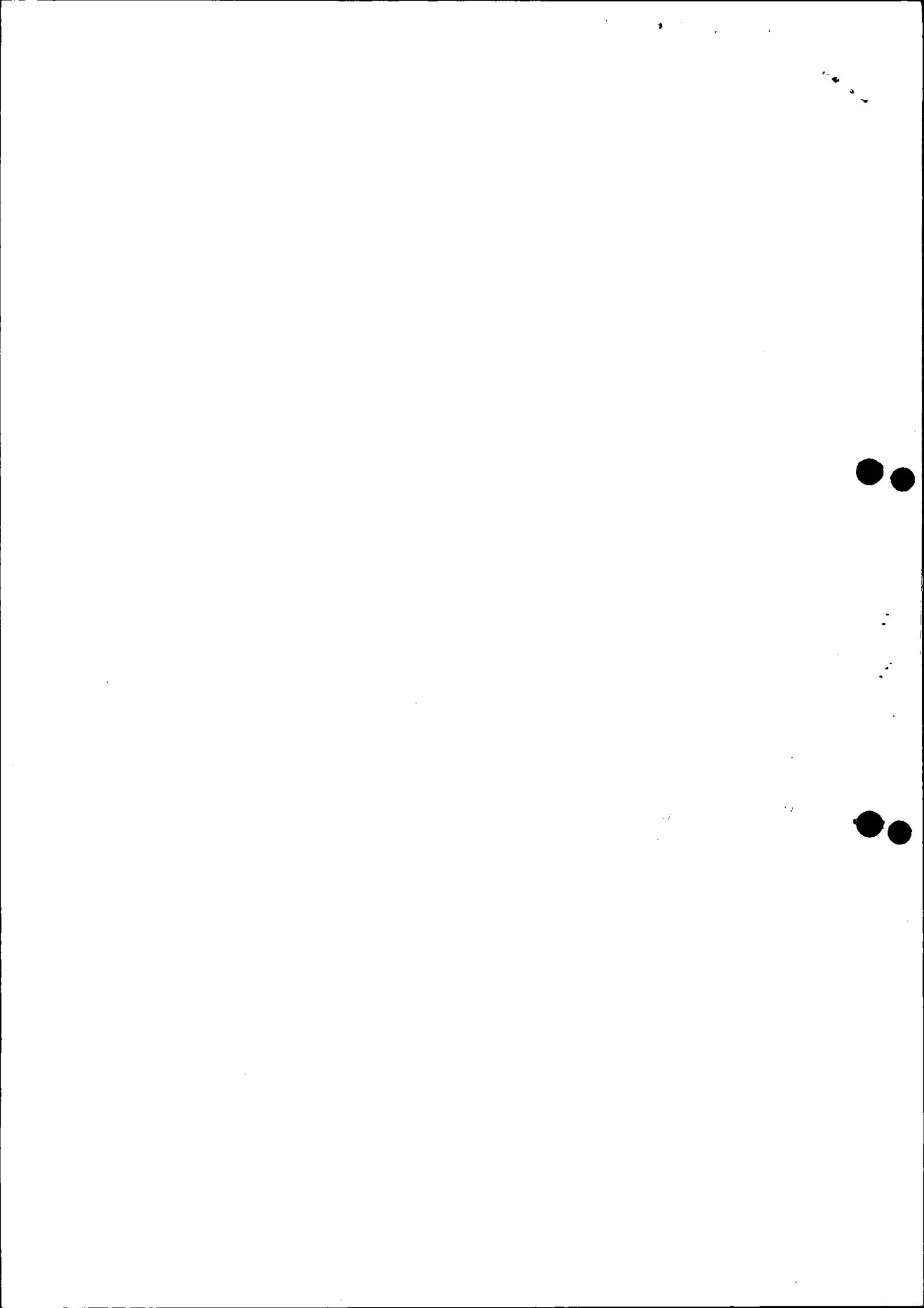
Art. 39º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta de recursos próprios, consignados na vigente Lei Orçamentaria.

Art. 40º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos a partir de 1º de maio de 1997.

Delmiro Gouveia, 28 de maio de 1997.

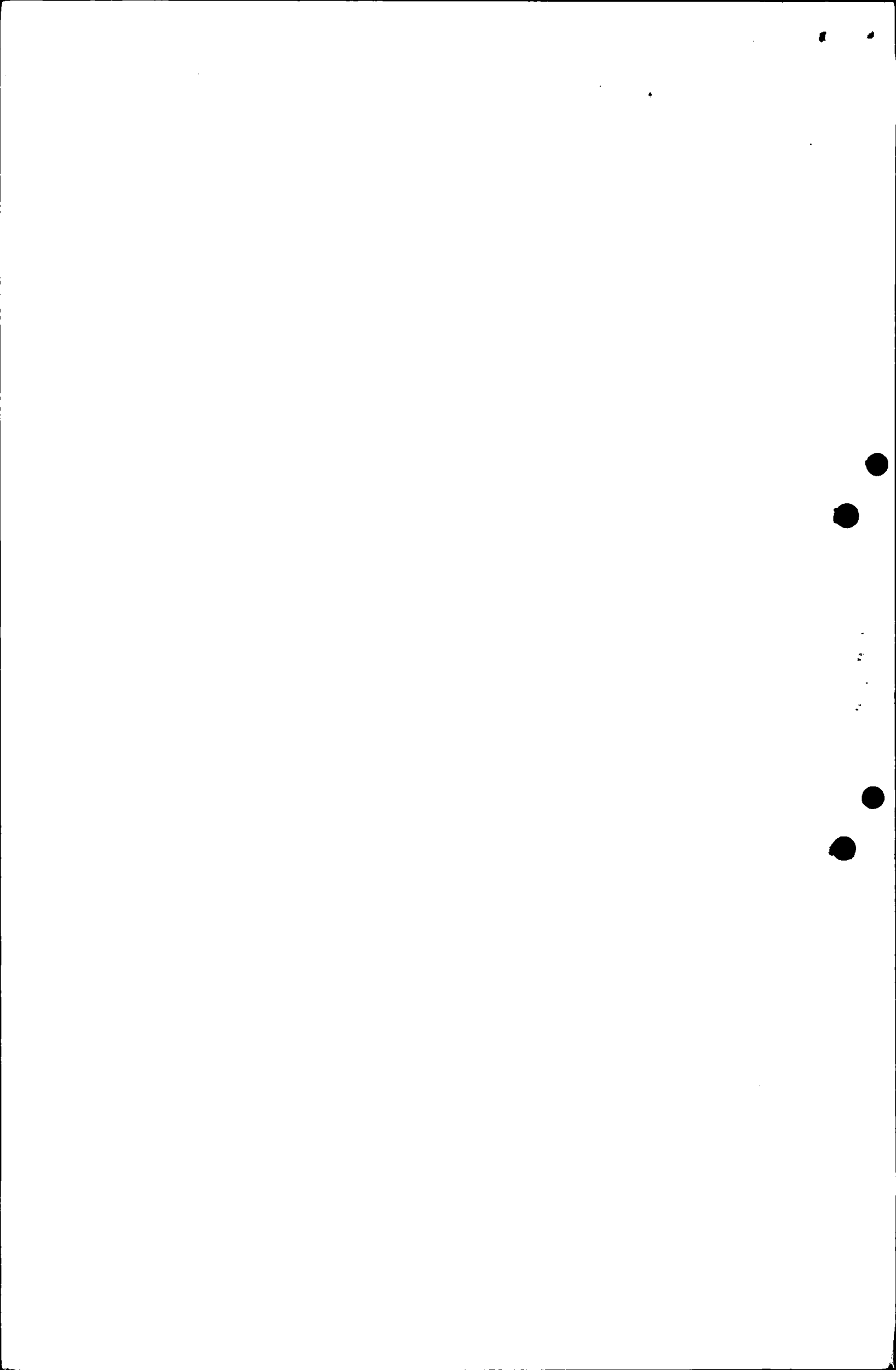
**LUIZ CARLOS COSTA**  
Prefeito

**José Clênio Sandes**  
Secretário de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA/AL****ANEXO I****QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>CARGO</b>	<b>SIMBOLO</b>
08 Secretários Municipais	Especial
01 Assessores Jurídicos	Especial
03 Assessores Administrativos	Especial
01 Chefe de Gabinete	CC-1
10 Técnicos Administrativos	CC-1
02 Supervisores de Ensino	CC-2
18 Diretores de Departamento	CC-4
15 Chefes de Divisão	CC-5
30 Diretores de Escolas	CC-5
10 Coordenadores Administrativos	CC-6
10 Administradores Setoriais	CC-6
30 Secretários de Escola	CC-6
10 Orientadores de Ensino	CC-6
12 Encarregados de Serviços	CC-6
30 Auxiliares Administrativos	CC-7

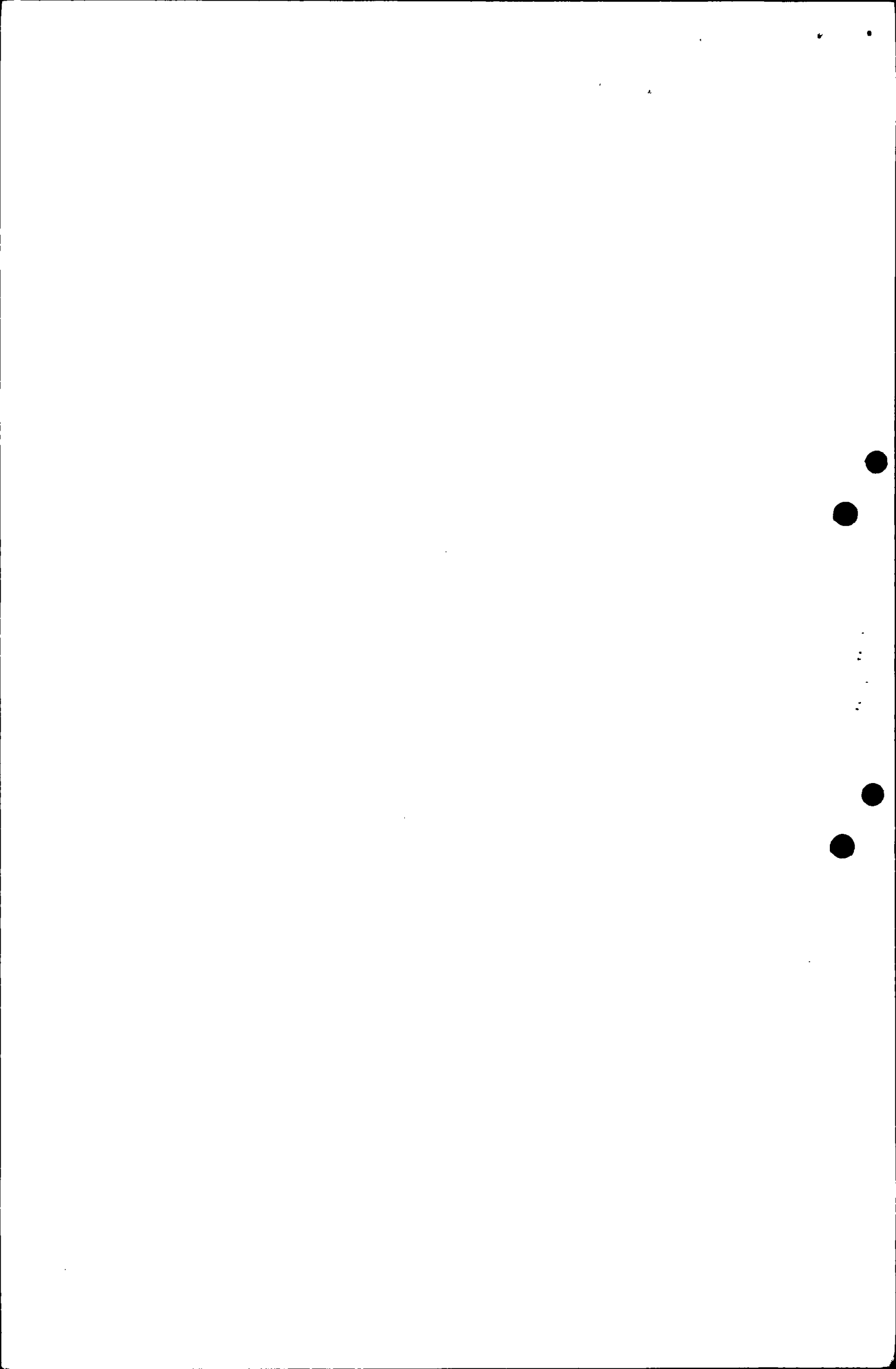


PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA/AL

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

01 Médico.....	Z
02 Médicos.....	Y
03 Médicos.....	X
04 Médicos.....	V
01 Advogado.....	X
02 Advogados.....	V
01 Odontologo.....	Y
02 Odontologos.....	X
03 Odontologo.....	V
01 Oficiais Administrativos.....	T
02 Oficiais Administrativos.....	S
03 Oficiais Administrativos.....	K
04 Oficiais Administrativos.....	Q
05 Oficiais Administrativos.....	P
04 Agentes Administrativos.....	M
06 Agentes Administrativos.....	L
08 Agentes Administrativos.....	K
10 Agentes Administrativos.....	J
12 Agentes Administrativos.....	I
14 Agentes Administrativos.....	H
10 Auxiliares De Serviços Gerais.....	G
18 Auxiliares de Serviços Gerais.....	F
26 Auxiliares de Serviços Gerais.....	E
34 Auxiliares de Serviços Gerais.....	D

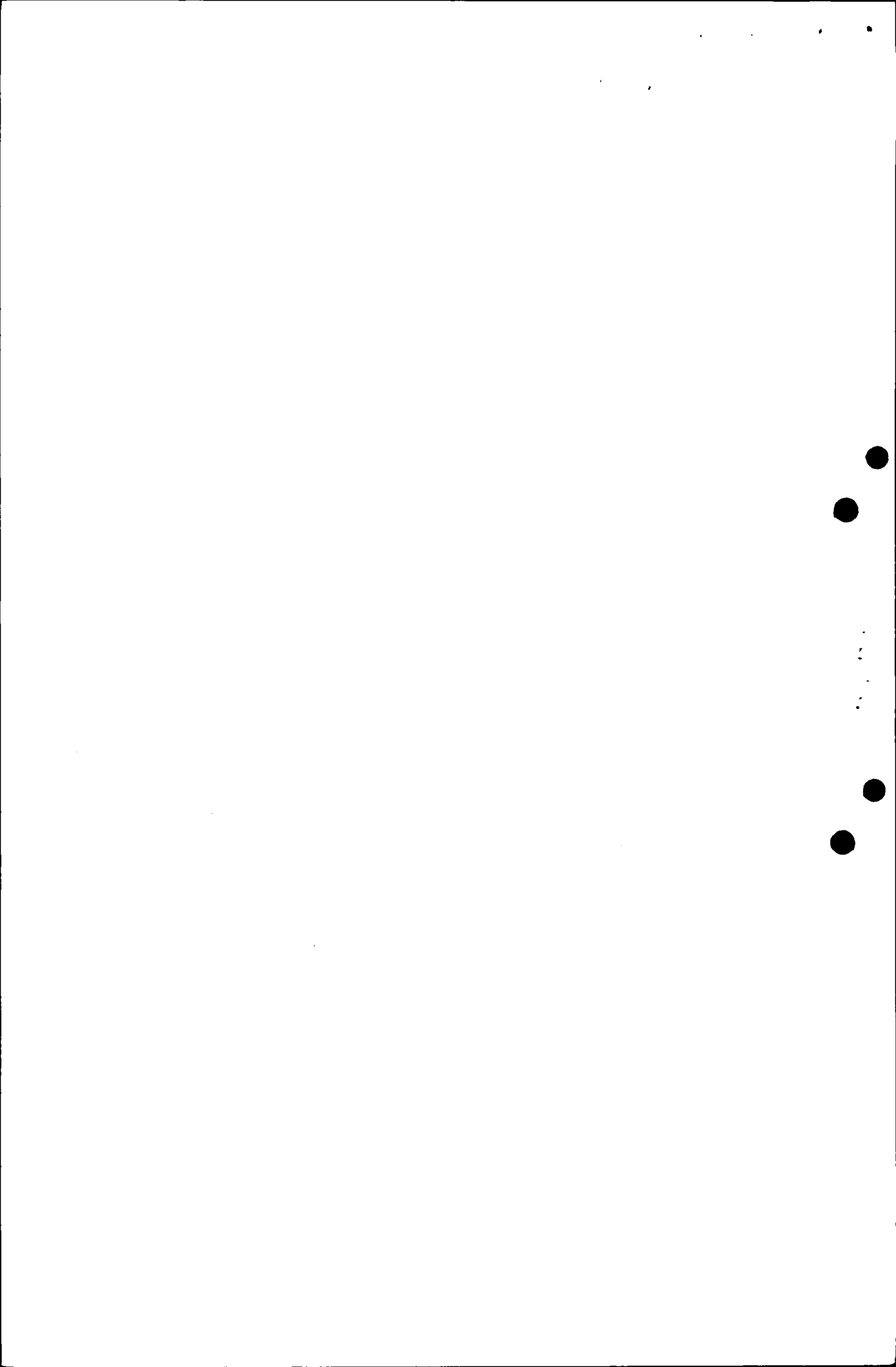




42 Auxiliares de Serviços Gerais.....	C
50 Auxiliares de Serviços Gerais.....	B
60 Auxiliares de Serviços Gerais.....	A
02 Motorista.....	R
04 Motorista.....	Q
06 Motorista.....	P
08 Motorista.....	O
10 Motoristas.....	N
01 Operador.....	L
02 Operadores.....	K
03 Operadores.....	J
02 Mecânicos.....	L
03 Mecânicos.....	K
02 Ajudantes de Mecânico.....	C
04 Ajudantes de mecânico.....	B
01 Digitador.....	M
02 Digitadores.....	L
03 Digitadores.....	K
12 Guardas Municipais.....	E
16 Guardas Municipais.....	D
20 Guardas Municipais.....	C
24 Guardas Municipais.....	B
28 Guardas Municipais.....	A
04 Telefonista.....	C
06 Telefonista.....	B
08 Telefonista.....	A
02 Auxiliares de Ensino.....	D
04 Auxiliares de Ensino.....	C
06 Auxiliares de Ensino.....	B
08 Auxiliares de Ensino.....	A
10 Professores.....	E
30 Professores.....	D
40 Professores.....	C
90 Professores.....	B
100 Professores.....	A
02 Professores Licenciatura Curta.....	H
04 Professores Licenciatura Curta.....	G
06 Professores Licenciatura Curta.....	F
01 Professores Licenciatura Plena.....	K
03 Professores Licenciatura Plena.....	J



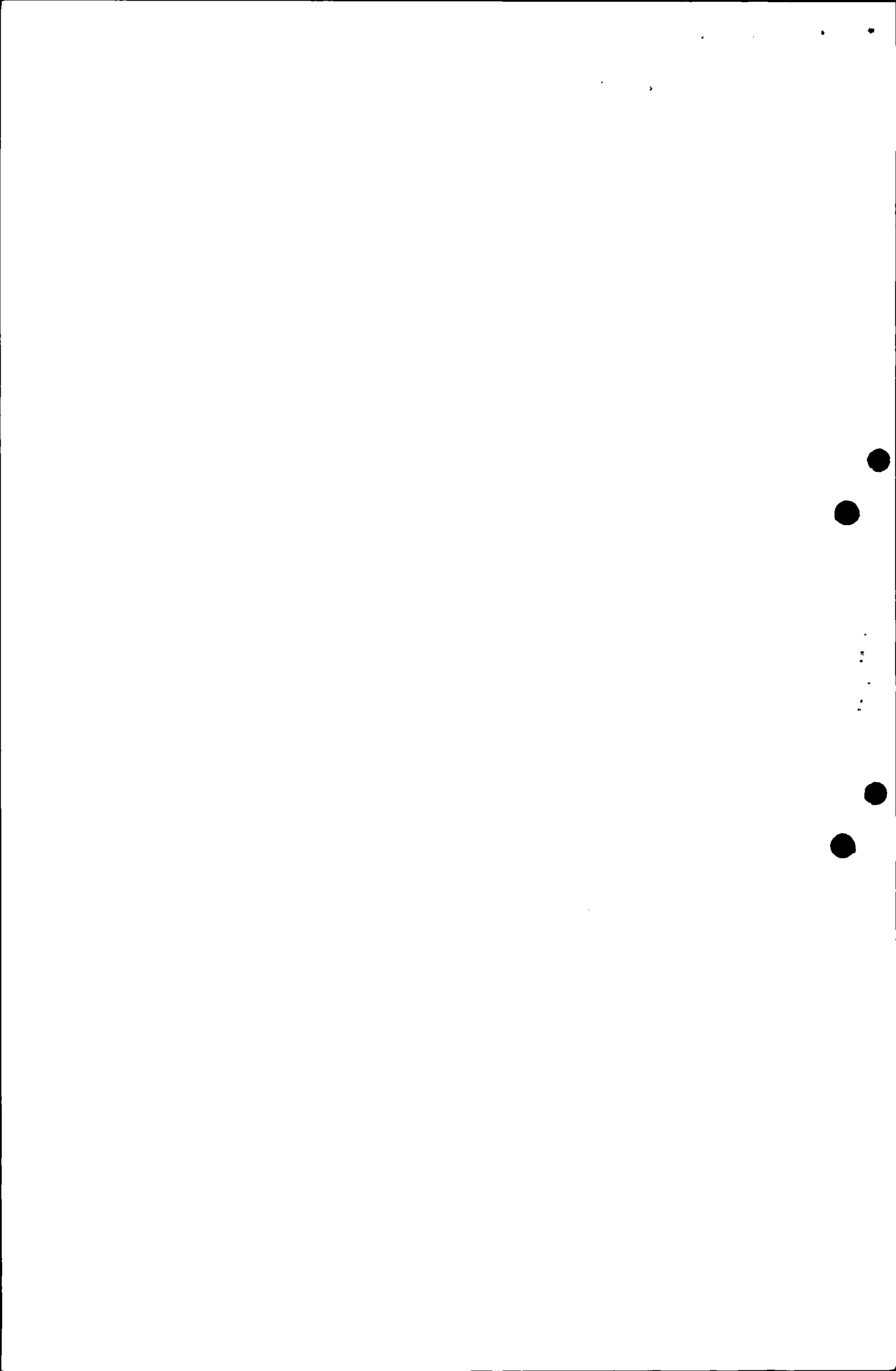
05 Professores Licenciatura Plena .....	I
01 Fiscal de Ensino.....	G
03 Fiscal de Ensino.....	F
01 Enfermeira.....	Q
02 Enfermeiras.....	P
03 Enfermeiras.....	O
08 Auxiliares de Enfermagem.....	F
12 Auxiliares de Enfermagem.....	E
16 Auxiliares de Enfermagem.....	D
20 Auxiliares de Enfermagem.....	C
24 Auxiliares de Enfermagem.....	B
28 Auxiliares de Enfermagem.....	A
01 Auxiliar de laboratório.....	D
03 Auxiliares de Laboratório.....	C
05 Auxiliares de Laboratório.....	B
03 Agentes de Endemias.....	D
05 Agentes de Endemias.....	C
07 Agentes de Endemias.....	B
02 Agentes Sanitários.....	C
04 Agentes Sanitários.....	B
06 Agentes Sanitários.....	A
02 Agentes de Arrecadação.....	C
04 Agentes de Arrecadação.....	B
06 Agentes de Arrecadação.....	A
01 Fiscal de Tributos.....	R
02 Fiscais de Tributos.....	Q
03 Fiscais de Tributos.....	P
01 Eletricistas.....	L
02 Eletricistas.....	K
03 Eletricistas.....	J
03 Magarefes.....	C
05 Magarefes.....	B
07 Magarefes.....	A



## ANEXO III

## QUADRO DE CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

01 ENGENHEIRO.....	V
01 VETERINÁRIO.....	V
01 ARQUIVISTA.....	V
01 ALMOXARIFE.....	J
01 ESTATÍSTICO.....	J
02 LABORATORISTA.....	O
02 CARPINTEIROS.....	I
02 PEDREIRO.....	I
01 ENCANADOR.....	I
02 PROFESSORES DE KARATÊ.....	B
02 AUXILIARES DE BIBLIOTECÁRIO.....	B



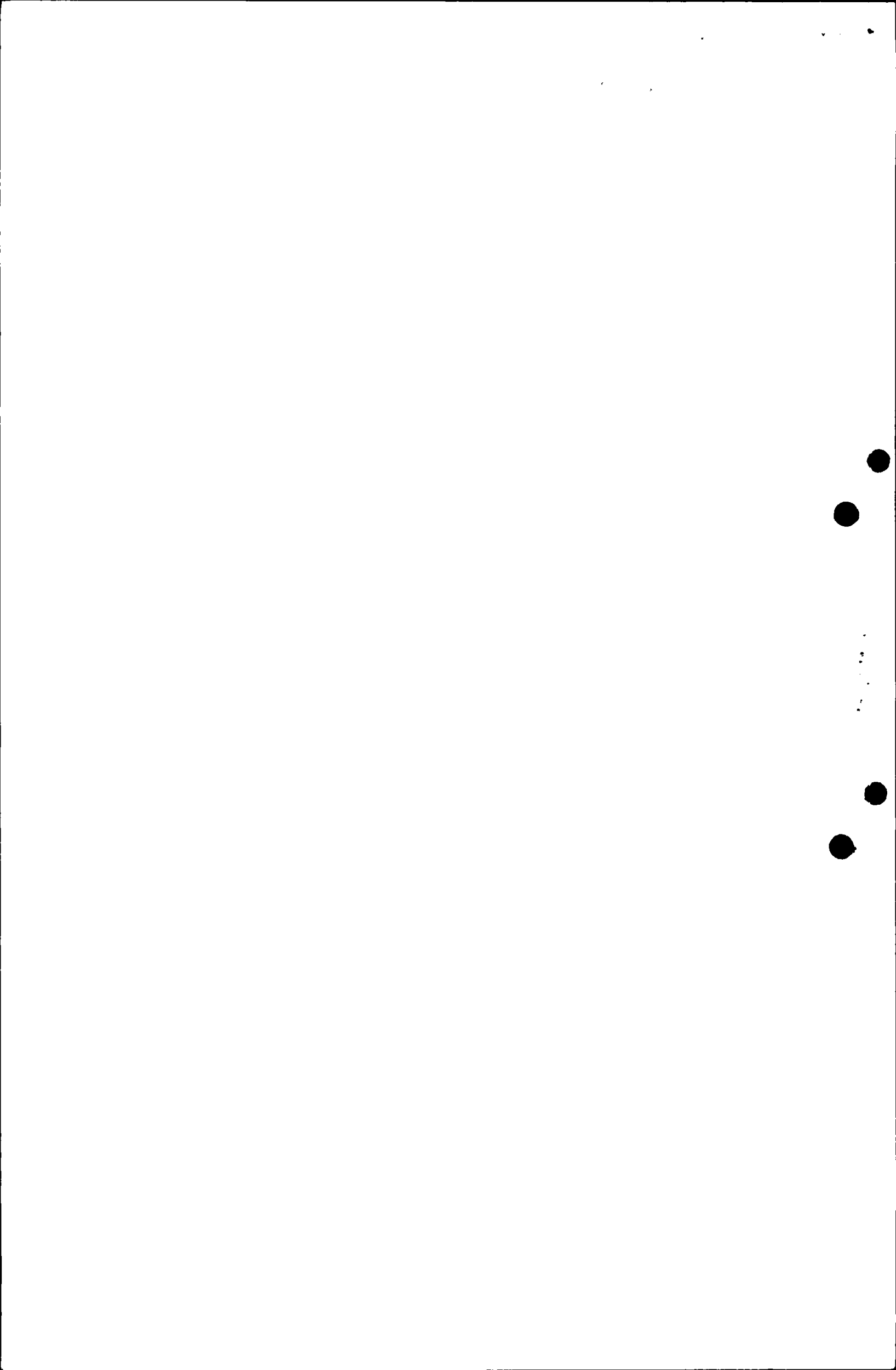
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA/AL**

**ANEXO IV**

**TABELA DE VENCIMENTOS**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>SÍMBOLO S</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
<b>ESPECIAL</b>	<b>1.100,00</b>
<b>CC-01</b>	<b>700,00</b>
<b>CC-02</b>	<b>600,00</b>
<b>CC-03</b>	<b>500,00</b>
<b>CC-04</b>	<b>400,00</b>
<b>CC-05</b>	<b>300,00</b>
<b>CC-06</b>	<b>200,00</b>
<b>CC-07</b>	<b>120,00</b>





ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTO

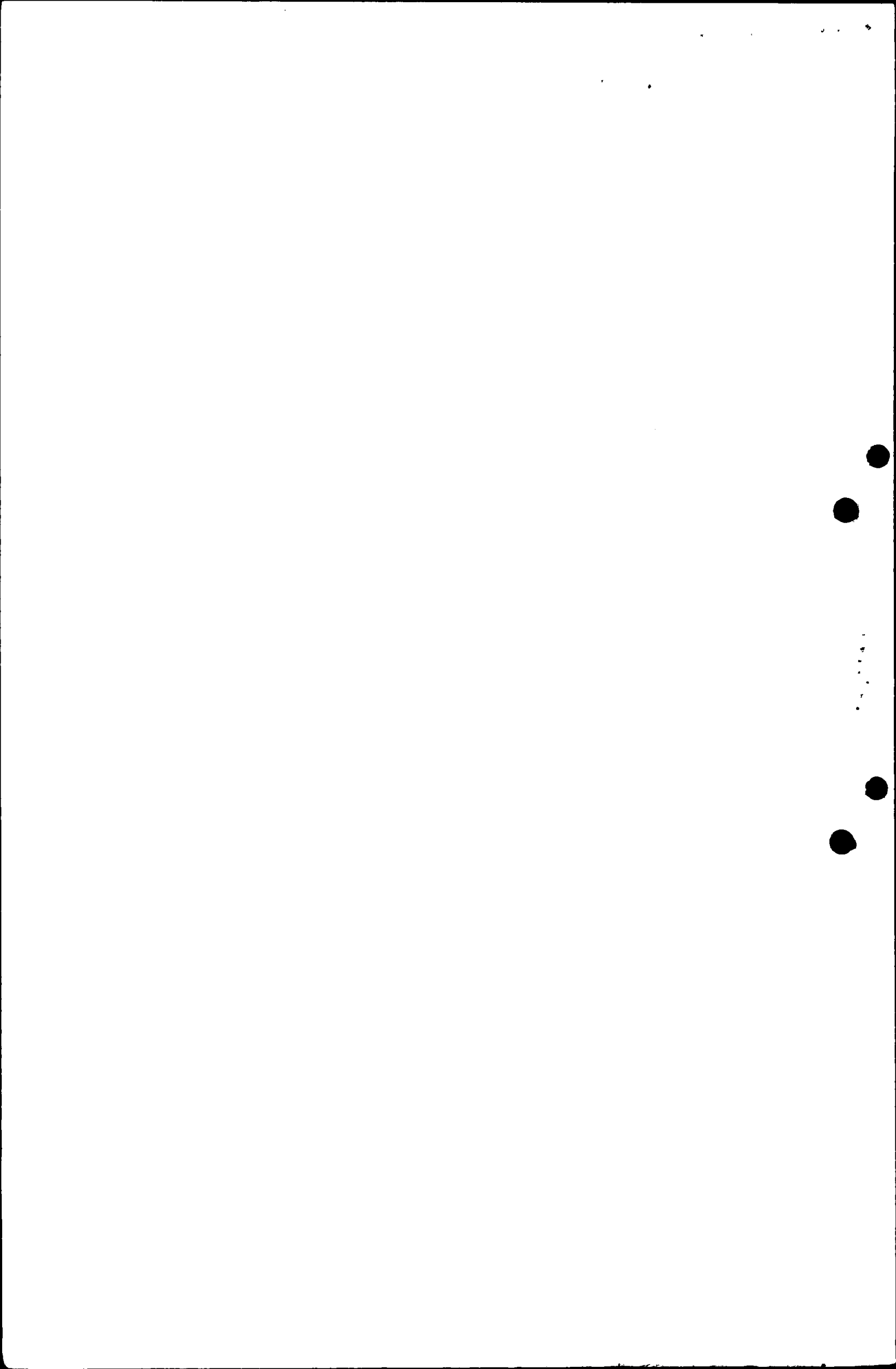
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL ELEMENTAR

PADRÕES	VENCIMENTOS
A.....	R\$ 120,00
B.....	125,00
C.....	130,00
D.....	135,00
E.....	140,00
F.....	150,00
G.....	160,00
H.....	170,00
I.....	180,00
J.....	190,00
K.....	200,00

NÍVEL MÉDIO

L.....	220,00
M.....	240,00
N.....	260,00
O.....	280,00
P.....	300,00
Q.....	350,00
R.....	400,00
S.....	450,00
T.....	500,00
U.....	600,00



### NÍVEL SUPERIOR

V.....	720,00
X.....	800,00
Y.....	880,00
Z.....	1000,00

*[Handwritten signature]*

